



## QUEM É ESSE TAL DE TERCEIRO, AFINAL?<sup>1</sup>

### WHO IS THIS THIRD PARTY ANYWAY?

Rubens Damasceno-Morais<sup>2</sup>

#### RESUMO

Este artigo tem por objetivo propor uma discussão sobre o conceito de terceiro/Terceiro a partir de diferentes abordagens. Nesse sentido, partindo de um empreendimento teórico em campos de estudos diversos (linguística textual, estudos do discurso, argumentação, retórica, filosofia, entre outros.) sugerimos um debate que busca compreender, ao menos sumariamente, o sentido de terceiro. Para tal, dividimos este trabalho em três momentos: a) a perspectiva dialética, que enxerga o terceiro como um alocutário indireto, como um mediador e como um papel de atuação; b) a perspectiva retórica, que o percebe como um auditório transcendental, como uma espécie de seta direcionada a um alvo, como um tropo comunicacional e, ainda, como um árbitro-juiz; e, por fim, c) a perspectiva lógica, que trata meramente do terceiro excluído. A conclusão a que se chega é que muito há ainda a trilhar para que compreendamos quem é e que papéis exerce esse terceiro, esfinge devoradora fundamental.

**Palavras-chave:** terceiro; argumentação; dialética; retórica; lógica.

#### ABSTRACT

*This article aims to bring up the discussion about the concept of third party/Third party from different approaches. In this sense, based on a theoretical undertaking in different fields of studies (textual linguistics, discourse studies, argumentation, rhetoric, philosophy, among others.) we suggest a classification that tries to account, at least summarily, of the meaning of the third party. To this end, we divided this work into three moments: a) dialectical perspective, which sees the third party as an indirect allocator, a mediator and an acting role; b) rhetorical perspective, which sees him as a transcendental audience, an arrow directed to a target, a communicational*

<sup>1</sup> Este artigo foi motivado pelo debate proporcionado pela mesa: *Análise textual, contrato de comunicação e argumentação nos discursos* do qual fui debatedor, no IV Workshop em Linguística Textual: texto e interações digitais, em maio de 2021, inteiramente on-line através do canal do YouTube do Grupo Protexoto.

<sup>2</sup> Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia. Email: [damasceno.morais@ufg.br](mailto:damasceno.morais@ufg.br) - <http://orcid.org/0000-0001-6245-6394>

*trope and a judge; and, finally, c) logical perspective, which merely deals with the excluded third. The conclusion reached is that there is still a long way to go for us to understand who and what role this third party plays, a fundamental devouring sphinx.*

**Keywords:** *third party; argumentation; dialectic; rhetoric; logic.*

Afinal, quem é esse tal de *terceiro*? De início, evocar um terceiro é abrir portas para a discussão acerca da dobradinha orador-auditório, cara aos estudos da retórica desde os gregos antigos, entre eles Aristóteles; é também trazer à tona a complexa relação locutor-alocutário constituinte de processos de enunciação, pioneiramente problematizados por Benveniste; é ainda se referir a um “participante ratificado” (MAINGUENEAU; CHARAUDEAU, 2006, p. 414) ou mesmo a um “arquiteto de um diálogo argumentativo” (GRECO, 2018, p. 11, tradução nossa). Tratar do terceiro também pode significar referir-se a um juiz arbitral (ARISTÓTELES, 2012, Livro I, 1354b; ANGENOT, 2008, p. 44) ou a um “*Sirius*” idealizado (KOREN, 2008, p. 5).

Perguntar-se quem é ou quem representa o terceiro, assim, à queima-roupa, leva-nos também a pensar num “aparelho hermenêutico” (MAINGUENEAU, 2008, p. 8, tradução nossa) ou simplesmente no “terceiro leitor” de um texto (KUPERT-TSUR, 2010, p. 1, tradução nossa), entremeado por questões de heterogeneidade e polifonia enunciativa. Se investigamos mais um pouco, temos que o terceiro também pode ser visto como um papel de atuação (posição actancial) numa interação argumentativa (PLANTIN, 2016) ou como um “pai modelo” (SIESS, 2010, p. 9, tradução nossa) ou, mesmo ainda, como o simples “espectador/telespectador de algum programa” (ANDONE, 2015, p. 8, tradução nossa). Ou, quem sabe, esse terceiro não passe de um “cúmplice” (DESMOULIN, 2016, p. 12, tradução nossa) ou de um “atravessador universal da retórica profunda”,<sup>3</sup> como sugerem Danblon e outros (2014, p. 8 *apud* PAISSA, 2019, p. 4). E isso só para esboçarmos a complexidade desse vespeiro teórico.

De início, esclarecemos que este artigo não traz resultados, mas apenas inquietações instigadas e motivadas pela pergunta aposta ao título, a qual, talvez de forma um tanto quanto *naïve*, tenta entender ou saber do que estamos a falar quando falamos em *terceiro* (ou seria “Terceiro”?). Esse é o ponto de partida deste breve (mas não menos denso) trabalho, motivado pelos instigantes debates do *IV Workshop em Linguística Textual: texto e interações digitais*, realizado em maio de 2021 e que possibilita mais uma oportunidade de (re)lançar o debate graças a esse Número Especial da Revista de Letras.

Nesse sentido, as reflexões aqui propostas discutem um pouco das idiossincrasias do conceito, porque, como sugerimos, o *terceiro* faz parte de um sem-número de perspectivas teóricas, assumindo múltiplas formas, protagonizando ou tangenciando aportes epistemológicos diversos. A genuína intenção aqui é, de algum modo, e de modo não exaustivo, mapear um pouco do que se sabe, do que se diz e do que se entende quando falamos em *terceiro*, não apenas no campo dos estudos das ciências da linguagem, como em campos outros para os quais o termo/conceito em questão é bastante presente.

Tentaremos dar forma a esse emaranhado dividindo este artigo em três blocos (tarefa árdua, já desde o início): **perspectiva dialética** (parte 1), **perspectiva retórica** (parte 2) e **pers-**

<sup>3</sup> No original: “Ce ‘passeur’ universel de la ‘rhétorique profonde’”.

**pectiva lógica** (parte 3), para ficarmos nessa tripartição clássica. Assim, é importante esclarecer, assumimos a responsabilidade por essa classificação, que, como dito, tem a mera intenção de tentar circunscrever a aplicação do conceito de *terceiro* e que, como já advertimos, pulula em múltiplos domínios.

Destacamos que, antes de propormos a tripartição deste artigo, revimos algumas entradas (verbetes e afins) do *Dicionário de Análise do discurso*, de Maingueneau e Charaudeau (2006) para mapearmos verbetes que, de modo direto ou indireto, têm algum tipo de relação com a ideia de *terceiro*. Nesse sentido, deparamo-nos com entradas como: *locutor, actante, destinatário, interlocutor, sujeito do discurso, figura, papel, diafonia, dialogismo, proponente, receptor, auditório*, entre muitos outros. Ali, ironicamente, notamos que não há um verbeito específico para “terceiro”. Essa lacuna, em si, foi uma grande motivadora para falarmos sobre esse *ente*, presente e quase onisciente, em muitos de nossos trabalhos, mas, muitas vezes, apresentado de modo vago, etéreo, quase recalçado.

O esforço empreendido nesse breve artigo é, de algum modo, perspectivar e considerar fronteiras epistemológicas e traçar alguns delineamentos, a fim de olharmos para tal conceito (*terceiro*) de uma forma menos “*entre-deux*” (PAISSA, 2016, p. 4), de modo menos oblíquo e meramente intuitivo. A intenção é, em fim de contas, tentarmos compreender sua natureza de modo menos ontológico e mais metodológico. Toda e qualquer reação a esse texto será salutar no sentido de trazeremos para a mesa de discussão a natureza desse *sabe-se-lá-quem*.

## 1 PERSPECTIVA DIALÉTICA

Na coletânea de conferências que compõem o livro *Retóricas*, o primeiro ensaio ali reunido discorre de forma não anódina sobre o conceito de *dialética*, deixando claro que não se pode fazer dela uma “fórmula vazia e pretenciosa, com resposta a tudo” (PERELMAN, 2004, p. 4). O método dialético, como procedimento heurístico e crítico, acha-se assim naturalmente associado ao pensamento dialogado. O foco do método dialético é a discussão de valores entre duas pessoas, uma arte do diálogo que busca a verdade, e não o mero convencimento de outrem, ao menos sob uma perspectiva filosófica. A esse respeito, vemos em Aristóteles (2005), no *Tópicos*, livro inscrito no *Órganon*, que a discussão dialética é uma espécie de jogo a dois, em que uma dupla se depara com duas oposições binárias, a afirmação e a negação, dando luz, assim, ao fenômeno dialético.

Na perspectiva que aqui chamamos dialética, ou um “jogo a dois”, vamos discutir o *terceiro* como aquele que, de alguma forma, está envolvido em uma troca verbal, em carne e osso, imbuído ou não de resolver um conflito e afeito a regras de participação em uma interlocução. Nesse sentido, evocaremos um terceiro **alocutário indireto**, um terceiro **mediador** e um terceiro que cumpre um papel **actancial**. A tripartição nessa seção proposta, aliada ao tripé já mencionado (perspectivas dialética, retórica, lógica), certamente não esgota as possibilidades de exploração do assunto, muito pelo contrário.

### 1.1 O TERCEIRO COMO ALOCUTÁRIO INDIRETO

A noção de terceiro como um *alocutário* será entendida aqui como a relação que envolve aquele a quem nos dirigimos indireta, mas presencialmente. A ideia de um alocutário foi enriquecida e problematizada por pesquisas sobre a linguagem em contexto, a conversação e o diálogo natural, no âmbito da pragmática das interações verbais. Tal perspectiva pressupõe, em sua gênese, que

são sempre necessárias “duas pessoas para dançarem um tango”, como lembra Grácio (WILLARD, 1989, p. 61 *apud* GRÁCIO, 2010, p. 64), ou seja, parte-se de uma interlocução entre A e B, *in praesentia*. No entanto, o que aqui pretendemos destacar é que uma interlocução não precisa ocorrer tão diretamente.

Tal interlocução pode se dar por meio de um público (o que é diferente do ‘auditório’, em termos de Nova Retórica), isto é, aquele que está presente fisicamente mesmo quando não diretamente interpelado.<sup>4</sup> No estudo das interações verbais há uma clara distinção entre o que se considera *dialogal*, fruto do trâmite verbal entre A e B, em contraposição ao *dialógico*, fruto da heterogeneidade polifônica constitutiva do dizer (RABATEL, 2013, p. 31). Nesse sentido, pode-se falar em um diálogo externo (perspectiva dialogal) e um diálogo interno (perspectiva dialógica). Com base nessa dicotomia (externo *versus* interno), partimos, sem muito mais a acrescentar – e graças às lições de Bakhtin – do pressuposto de que todo texto/discurso é essencialmente dialógico: habitado por vozes diversas, numa corrente ininterrupta de comunicação, em que não se podem determinar começos ou fins. Não obstante, o fato de ser imanentemente dialógico não garante a um texto ou discurso a presença efetiva de um alocutário. Por outro lado, se os encaramos sob o viés da interação real, tal presença é requisito, mesmo que em forma de um alocutário *indireto*, isto é, um elemento *terceiro*.

Em seu *Les discours en interaction*, Kerbrat-Orecchioni (2011) já discutia os diferentes tipos de alocutários que podem ser mobilizados em uma interlocução. Amparados pelas discussões da autora, ao tratar dos sujeitos em interação, tomamos a liberdade de compreender esse terceiro alocutário *indireto* como alguém que pode influenciar o comportamento do locutor, em tempo real, e não de forma meramente idealizada, como na concepção do “auditório” problematizado nas lições da Nova Retórica. Exemplos desse tipo de interlocução indireta, *in praesentia*, são trazidos por Micheli (2008), quando ele discorre sobre o teor emocional na interação entre algoz e público que assistia a execuções a céu aberto em praça pública em tempos medievos. Podemos ainda, a título de ilustração, evocar a interlocução e interação entre advogados e os jurados num tribunal do júri; pensamos também na interlocução e interação entre professor-aluno em uma aula etc.

Um contemporâneo e bom exemplo da perspectiva de um terceiro alocutário indireto está na interação entre *rappers* e o público nas chamadas “batalhas de sangue” em que a participação do público é fundamental. Nesse tipo de assembleia, os espectadores expressam-se por gritos, aplausos, vaias ou mesmo pelo silêncio. Acerca desse tipo de interação, temos que:

nessas interações o público tem um papel imensamente importante, isto é, o papel do “terceiro” [...] e reúne, dentre suas funções, o encargo de incentivar ainda mais a batalha. Desse modo, o terceiro tem como ganho a atribuição de direcionar a interação ao levantar questionamentos, salientar dúvidas ou, até mesmo, ao apontar “falhas” e de provocar os competidores. Em fim de contas, essa acaba sendo umas das técnicas mais comuns usadas pelo público, o qual, no calor das batalhas entre os mc’s, é o responsável por “colocar lenha na fogueira” (TEIXEIRA, 2020, p. 9).

Como explica a autora, a observação daquela relação dos mc’s com o que aqui categorizamos como terceiro alocutário *indireto* é fundamental para se compreender o fluxo da batalha, sobretudo porque é o próprio público, *terceiro*, quem elege o campeão da rinha de *rap*. Em suma, essa pri-

<sup>4</sup> E esse *público* não é exatamente sinônimo de ‘destinatário’, como discutido em Maingueneau e Charaudeau (2006, p. 31).

meira categorização tenta mostrar que esse tal de terceiro pode ser entendido como um alocutário *indireto*, não idealizado, numa interação *in praesentia*.

## 1.2 O TERCEIRO MEDIADOR

A acepção de terceiro que aqui esboçaremos retoma um *testis*, ou aquele que se põe como um *terceiro* em um processo de litígio entre dois contendores (FLORES, 2019). Esse tal de terceiro, no sentido de mediador, é cognominado como *third party* em questões adversariais do mundo jurídico (voltaremos a isso). Em contexto de interação jurídica mediada:

A mediação é um tipo de atividade que parte de uma divergência de opinião que deu origem a um desacordo que as partes envolvidas não conseguem resolver por si mesmas, de modo que devem se refugiar em um **terceiro** (*third party*) que atua como um facilitador neutro do processo de discussão e busca a cooperação das partes para uma solução do conflito entre elas (EEMEREN; HOUTLOSSER, 2005, grifos e tradução nossos).

O terceiro como *third party*, mediador, não tem, é bem verdade, o poder de decidir, como o terceiro que exerce o papel de juiz ainda em contendas judiciais, como veremos. O terceiro mediador, que nesta subseção discutimos, visa auxiliar meramente na resolução de uma contenda jurídica em que se escutam os dois lados oponentes. Seu papel é tentar auxiliar as partes mesmas envolvidas num conflito a acharem a solução para o impasse em que estão imersos.

Esse papel institucional deve ser entendido como uma intervenção neutra na “designação de espaços argumentativos” (GRECO, 2018, p. 11, tradução nossa), pois esse mediador é uma espécie de *design* da discussão dos outros que buscará a gestão do desacordo por meio de um diálogo argumentativo (entre as partes) na iminência de se estancar um conflito, o que, se tecnicamente bem realizado, tem potencial bastante desejável na solução de contendas.<sup>5</sup> Nesse tipo de interlocução atravessada por um terceiro mediador (*third party*), a mediação é designada para possibilitar aos contendores a possibilidade de raciocinarem juntos em contextos de desacordos ligados a questões emocionais de resistência psicológica. Naquele contexto, o terceiro tem o papel institucional de se mostrar o mais neutro possível, conhecer técnicas de mediação e boa comunicação, para, desse modo, criar um “*safe space*” (MOIRA, 2007, p. 2) em que cada uma das partes envolvidas no litígio possa apresentar seu ponto de vista e sua versão dos fatos.

Para Friemann (2001, p. 12, tradução nossa), esse terceiro incumbido de mediar conflitos entre pessoas comuns traz em si “um pouco do ofício do poeta ou do retórico”, talvez porque exija dessa *third party* que faça bom uso da palavra e dela um instrumento de trabalho, como propugna Quintiliano, em seus vários tomos do *Instituição Oratória*. Friemann, ainda que não faça a unanimidade nesse sentido, defende a presença do terceiro mediador, mesmo em casos dos chamados desacordos profundos ou *deep disagreements*, isto é, que põem em cena valores incompatíveis, numa espécie de diferença mais metafísica do que epistêmica (PLANTIN, 2012, p. 297).

Nesse sentido, Laar e Krabbe (2018) trazem um bom exemplo acerca da atuação do terceiro mediador ao descreverem e analisarem um caso banal de desacordo entre divorciantes em conflito em função da guarda de seus filhos. No caso descrito, cada um dos lados exacerba seus predicados

<sup>5</sup> Pretende-se, desse mediador, uma postura de objetividade e imparcialidade. Na observação de Rui Grácio, temos ali em mediador “desenvolvido”.

de pai e mãe exemplares, como se aplicassem uma fórmula simples do tipo ‘topos → aplicação → conclusão’ em que, de cada lado, o *topos* fosse o mesmo (“sou um pai/mãe exemplar”; “faço o melhor para dar o melhor aos meus filhos” etc.), e a aplicação fosse algo como “pais modelos devem cuidar dos filhos”, com conclusão similar: a guarda deve ser minha. As narrativas, então, serão permeadas pelo olhar do terceiro mediador que tentará levar os oponentes a redimensionarem suas alegações com vista a um diálogo produtivo.

Distante do universo jurídico, Carozza (2007) discute a função de um terceiro mediador em nosso dia a dia, numa conversa informal em que haja um conflito iminente. Nesse tipo de situação, não é raro pedirmos a opinião *daquele que observa*, um amigo na mesa do bar, um vizinho ou algo dessa natureza. Nesse tipo de situação, Carozza destaca que se busca alguém neutro e que possa dar a sua opinião sobre os fatos apresentados, o que, inclusive, traz no seu bojo argumentos emocionais (foco da discussão da autora) em que as emoções são uma forma de expressão, quando se pode, por exemplo, apelar para sentimentos como piedade (*third party's pity*), medo e outras emoções que podem contaminar o olhar da testemunha ocasional.

### 1.3 O TERCEIRO ACTANCIAL

Nessa aproximação do “dialético” com o “dialogal”, atemo-nos nesta parte a apresentar o *terceiro* como um modo de atuação, ou um papel *actancial*, isto é, uma posição assumida por “atores” de carne e osso, como apresentado por Plantin a partir do seu Modelo dialogal (1996, 2016). Sob o risco de não compreendermos o que diferencia a abordagem dialogal de Plantin da própria dialética, reforçamos que o termo “dialética” transita (assim como a palavra “retórica”) no bojo das várias teorias da argumentação. Nesse sentido, a ideia de dialética enquanto debate não é necessariamente sinônima de debate erístico, isto é, o debate virulento, em que o mais importante é fulminar o adversário a qualquer preço (ANGENOT, 2008, p. 50). Aliás, no “jogo dialético”, desde sua mais tenra noção, toda a ação era movida por alguém que perguntava e por alguém que respondia, em um bate-volta com regras estritas, com um ganhador e um perdedor, envolvidos na arte de discutir perguntando e dando razões daquilo que se diz. Essa é a noção mais clássica de Dialética.

Nesse jogo dialético, já tínhamos como agentes básicos um *proponente* e um *oponente*, isto é, alguém que perguntava e alguém que respondia. Na abordagem de Plantin, esse lado “dialético” é retomado, na sua perspectiva dialogal, na qual, além desses dois agentes (i.e. proponente e oponente), temos ainda o “terceiro”, com função não negligenciável numa interação argumentativa (DAMASCENO-MORAIS, 2020). Desse modo, na perspectiva dialogal, pretende-se uma dialética menos “filosófica” e mais voltada para interações do dia a dia. Na abordagem proposta por Plantin, o “diálogo” é feito de negociações e ajustamentos entre interlocutores, o que inclui um espectro muito maior de análise, pois não se segue uma “tábua de mandamentos” que podem ou não ser infringidos no campo dialético, como vemos na perspectiva da Escola de Amsterdam, berço da abordagem Pragmadialética (EEMEREN; GROOTENDORST, 2004), por exemplo. Desse modo, ao contrário da dialética aristotélica, em que se busca a eliminação do falso, ou contrariamente à dialética hegeliana, que busca uma síntese do diálogo entre A e B, no Modelo dialogal, importa como A e B desenvolvem pontos de vista antagônicos para uma mesma questão, em interações concretas.

Na perspectiva dialogal, sempre será observado o valor dos argumentos no seio das interações, tomando-se como pressuposto o dialogismo imanente e que constitui os pontos de vista dos “atores” que se revezam nos “papéis de atuação”. Ali, o foco não será o dialogismo em si, o qual, como já discutido acima, compõe, com suas teias polifônicas, as camadas discursivas de textos e

discursos. Na perspectiva dialogal, a forma como atores atuam, em seus papéis, dá consistência a uma *questão argumentativa* – será ali o nó górdio. Ali observa-se como se processa o cosimento dos discursos e contradiscursos dos interactantes, *in loco*, o que permitirá ao analista melhor enxergar os elementos semióticos articulados em torno de uma questão (PLANTIN, 2016) que compõe aquela costura argumentativa, com todas as suas imperfeições, visto que, para o Modelo dialogal, não importa a chegada, mas o trajeto.

Nesse território, em que a interação é o carro-chefe, as reações e intervenções dos participantes são descritas com particular interesse, e não apenas a catalogação dos argumentos utilizados ou a busca de uma matemática inferencial para se chegar a conclusões diversas. Ali o *terceiro* papel de atuação é a chama de uma interação argumentativa, atuando (o terceiro) como combustível da dissonância de pontos de vista: “essa figura dá vida à questão argumentativa e impulsiona o contato entre os pontos de vista contrários” (PLANTIN, 2016, p. 527, tradução nossa), mobilizando a postura arbitral, exprimindo dúvidas, exigindo reformulações, fazendo avaliações ou simplesmente incitando a continuação da discussão. A esse respeito, Grácio apresenta contribuições relevantes (2009, 2013, 2010, entre outros trabalhos) quando discute o papel de um “assunto em questão” e formas de interlocução em situações de interação argumentativa.

Nessa perspectiva dialogal, por exemplo, Damasceno-Morais (2017) mostra que a função actancial de *terceiro*, como um papel de atuação numa interação argumentativa *in praesentia*, pode se desdobrar em funções que extrapolam a de mero apresentador de uma dúvida em casos de interação entre magistrados num tribunal de Segunda Instância, devido às dificuldades de se atribuir um “preço” à dor de outrem (*pretium doloris*), em casos de danos morais. Ali a versatilidade do papel de atuação do terceiro é desvelada, a partir de um diálogo com o referido Modelo dialogal ora apresentado, mas não só. Naquele contexto, de fato, o terceiro espreado, ou o magistrado no papel de *avaliador* do valor de um dano moral, não busca somente examinar pontos de vista divergentes (função precípua do terceiro sob a ótica do Modelo dialogal), mas direcionar o debate na iminência de que os magistrados encontrem um valor monetário, em meio a valores também morais, para um ato ilícito, sobretudo em momentos de conflito aberto, em situações de debate que lembram uma negociação.

Ao final desse breve tripé classificatório, a mobilização e reflexão até aqui empreendida já evidencia que, se é complexo compreender ou mesmo catalogar o papel de terceiro a partir de uma só perspectiva teórica (por exemplo, a partir do Modelo dialogal), essa missão torna-se mais árdua se ampliamos a discussão, como aqui tentamos fazer. Resignadamente, vamos à segunda parte da divisão que tentamos construir (parte 2), inserindo o terceiro não como alguém de carne e osso (ou encarnado por um ator em situação *in praesentia*), mas como uma espécie de transcendência diáfana quase “espiritual” e, por essa razão, eminentemente *retórica*.

## 2 PERSPECTIVA RETÓRICA

Como sabemos, os trabalhos de Stephen Toulmin e de Chaïm Perelman têm um papel determinante no recrudescimento dos estudos da argumentação e da retórica, na segunda metade do século XX, o que nos influencia até então. O primeiro apresenta *Os usos do argumento*, e o segundo, o clássico *Tratado da argumentação: A nova retórica*, elaborado em parceria com Lucie Olbrechts-Tyteca. Esses autores empenharam-se em apresentar perspectivas teóricas mais bem adaptadas à análise da argumentação e da retórica cotidiana em contraposição ao que propunha a lógica estritamente formal e matemática. De acordo com Kreuzbauer (2007, p. 829, tradução nossa):

Perelman e Toulmin, dois lógicos experientes, eram fascinados pela prática da argumentação não formal. Para esses teóricos, o raciocínio jurídico era uma espécie de antítese da lógica (formal), a qual, naquela época, era tida como o único paradigma legítimo para se analisar qualquer argumentação.

Cada um desses filósofos (Toulmin e Perelman) tomou como modelo os procedimentos do raciocínio usado sobretudo em território antiformalista, interessando-se pelo contexto jurídico, na busca de compreender como o raciocínio se elaborava por meio de sentenças e afins. Toulmin, por exemplo, visou construir um modelo jurídico e prático de argumentação, o que lhe permitiu enxergar o discurso jurídico sob um ângulo diferente, isto é, de forma menos logicista. Ele ainda se debateu para mostrar que “a aceitabilidade de uma argumentação não depende, na verdade, de validade lógica” (FETERIS 1999, p. 40, tradução nossa). Para Breton e Gauthier, Toulmin “fala sobre a impossibilidade matemática” (2000, p. 57, tradução nossa) e critica o formalismo excessivo da lógica. Sua grande sacada foi sugerir o “elo frágil” de toda cadeia de argumentos, isto é, a possibilidade de ser sempre possível a introdução de uma nova restrição (*rebuttal*) que poderá, em fim de contas, mudar *ad aeternum* a conclusão de uma argumentação. E isso se mostrou uma forma bastante produtiva de entendermos o raciocínio não matemático, bem distante do raciocínio *xis-igual-a-dois*.

Em resumo, a concepção menos formalista de um raciocínio, proposta sobretudo por Toulmin, permite que se passe a enxergar o raciocínio “de forma menos matematizada” (1993, p. 232, tradução nossa), em que o ideal absolutista do direito *ars boni et aequi* (PERELMAN, 1999, p. 6) é relativizado: a passagem da regra abstrata ao caso concreto não é um simples processo dedutivo, mas uma adaptação constante das disposições legais aos valores em conflito, em controvérsias judiciárias. Quanto a Perelman, um dos grandes méritos de sua filosofia também “não matematizante” é o de ter mostrado que há outras formas de racionalidade além da estritamente lógica.

Para os autores do *Tratado da argumentação*, a retórica se confunde com a argumentação, donde a necessidade de compreender o conceito de racionalidade de forma alternativa, de forma menos radical e mais adequada ao modo como raciocinamos no dia a dia. De acordo com Vannier (2001, p. 188, tradução nossa): “para Perelman, a liberdade é uma questão de retórica, na medida em que ali a racionalidade é abordada numa perspectiva argumentativa”. Segundo Picazo (2007), a Nova Retórica ou a arte da argumentação discutida por Perelman examina os raciocínios extralógicos ou metalógicos; é precisamente tal característica que permite à subjetividade e às emoções surgirem no discurso. Em sua retórica, o trabalho de Perelman sugere que praticar a ciência não matemática supõe uma forma de exercício da razão prática, a *phronesis* (STAMAKIS, 1995, p. 67), a qual se manifesta nos momentos em que os indivíduos tentam encontrar soluções racionais, como o fazem, por exemplo, os magistrados em suas sentenças, durante deliberações jurídicas, quando a busca de um consenso é um exercício fundamental de prática da racionalidade.

Acerca dos aspectos subjetivos que envolvem uma análise textual ou discursiva, e tomando por base as pesquisas da retórica perelmaniana, Koren (2002) explica que:

o que a Nova Retórica propõe, entre outras coisas, é precisamente a descrição e a legitimação da atitude de todo enunciador diante da argumentação; sua capacidade de tomar posições, de defender uma ideia, praticando uma forma de “racionalidade axiológica” (KOREN, 2002, p. 12, tradução nossa).

em que a argumentação caminha junto com a retórica, e onde a persuasão faz morada. Quem não se lembra da clássica “comunhão dos espíritos”, fundamental para que o orador “se dê bem” em

sua empreitada persuasiva e sobre a qual já alertavam os autores da Nova retórica? Ou, ainda, do recado dado, cinco séculos a. C., por ninguém menos do que Aristóteles, quando ele já alertava para a importância de se tentar descobrir as “técnicas” que levam alguém a mudar de ideia? É nessa *ambiance* que trataremos do papel do *terceiro*, numa perspectiva retórica, sob quatro ângulos: o terceiro visto como **auditório transcendental**, o terceiro **entre a seta e o alvo**, o terceiro visto como **tropo comunicacional** e, finalmente, o terceiro como **árbitro**.<sup>6</sup>

## 2.1 O TERCEIRO COMO AUDITÓRIO TRANSCENDENTAL

Para Aristóteles, no processo de adesão, o orador deve ser digno de confiança; sua atuação deve ser irresistível para ganhar a adesão, isto é, o acordo, do seu alvo (auditório, interlocutor, leitor, ouvinte, opinião pública etc.) e, ainda, não deve perder de vista o efeito que seu discurso deve causar, no sentido de ser bem-sucedido em sua empreitada. É justamente tal empreendimento retórico que eleva a ideia de ‘auditório’, fetiche perelmaniano, a uma espécie de *recipient design principle* (KERBRAT-ORECCHIONI, 2011, p. 16), um tipo de “terceiro”, fluido. Isso porque, como adverte o próprio Perelman, o auditório não é necessariamente constituído por aqueles que o orador interpela diretamente, podendo ser definido (o auditório) como o “conjunto daqueles que um orador visa influenciar” (PERELMAN, 2002, p. 32, tradução nossa), via marcas de alocação explícitas ou pela evocação de valores e crenças que lhe são caros.

Nessa configuração retórica, o auditório é uma espécie de totem construído pelo orador e a quem o orador se dirige direta ou indiretamente. Em realidade, a Nova Retórica dá uma importância menor para o tipo de interlocução, nesse sentido, entre o que é dialógico e o que é dialogal, o que só contribui para a imensa confusão na compreensão do que venha a ser um terceiro/auditório ali. Onde Amossy (2002, p. 163) enxerga o auditório como uma construção “fantasmática” (*fantômatique*), isto é, fantástica, mítica, imaginária, espectral, em que “o ‘tu’ pode estar presente e ativo [...] mas o público pode ser meramente passivo, silencioso ou simplesmente ausente”,<sup>7</sup> Michel Meyer (2008, p. 162, tradução nossa) enxerga um “princípio transcendental”, constituindo o “universal dentro de cada um” e que é “todo mundo e ninguém ao mesmo tempo”. Assim, aquele que se dirige a um auditório encarnaria o *ethos* e, para tudo resumir, o “terceiro retórico” poderia ser entendido como o *pathos*, ou aquele a quem direta ou indiretamente uma mensagem é dirigida. É nesse sentido que o *pathos* se torna uma construção meramente psicológica, suscetível de diversas interpretações, muitas vezes aleatórias ou erráticas.

Nesse balaio, o *terceiro* visto como uma extensão do auditório e, por isso, imbuído de uma perspectiva mais ampla, dadas as incertezas do conceito de ‘auditório’ no espectro teórico da interlocução, possui, certamente, uma “função retórica” (DANBLON, 2005, p. 7), empreendendo uma prática que pode se manifestar discursiva ou textualmente. É importante lembrar que orador não é necessariamente um palestrante falando diante de uma plateia; nem tampouco o auditório deve ser visto meramente como pessoas assistindo ao vivo a uma conferência. Esses papéis (orador, auditório e o *terceiro*) espriam-se num espectro muito mais amplo. O mais relevante ali é o tipo

<sup>6</sup> Por falta de espaço, deixaremos escapar o *terceiro* sob um viés psicanalítico, ordálico, em que esse elemento é visto como símbolo de uma castração, numa espécie de delírio megalomaniaco (COELHO; ZANELLO, 2010), pois nos distanciáramos sobremaneira do escopo deste artigo. Não obstante, julgamos importante aqui deixar já algumas pistas, considerando-se o projeto maior deste artigo, qual seja, apontar perspectivas de estudos que deem vida a um terceiro. Desse modo, passemos a explorar os quatro terceiros imbuídos de uma perspectiva retórica.

<sup>7</sup> *idem*, p. 161, tradução nossa.

de interação – e de interlocução – que se estabelece entre esses polos. Numa perspectiva retórica, o caminho que conduz à adesão é coletivo e interacional, e o terceiro é peça-chave ali.

Podemos ainda entender que esse terceiro invisível, constituinte e ao mesmo tempo satélite de um auditório, também pode ser entendido como uma espécie de “aparelho hermenêutico” (MAINGUENEAU, 2008, p. 8, tradução nossa), que compõe a materialidade de um texto literário, filosófico, religioso, científico, entre outros. Nesse sentido, o terceiro atua como a comunidade de comentadores e suas práticas diante desse tipo de repertório. Para Maingueneau, ainda, qualquer enunciado pode dar margem a comentários, uma vez que tais reações são inclusive esperadas. Por isso, continua o autor, “É preciso dar um lugar importante para o terceiro invisível (*tiers invisible*)”. Essa perspectiva do terceiro se volta para uma relação leitor-autor, que se materializaria num texto escrito.

Por fim, temos que, devido às incertezas quanto à própria definição de *auditório*, e do que seja um *terceiro* (como desdobramento possível desse mesmo auditório), consideramos que, a partir de uma concepção retórica, um *auditório-terceiro* é mais que plausível, pois, no papel de “um outro genérico da humanidade” (CORROYER; SUZANA, 2010, p. 6, tradução nossa), o terceiro consegue ocupar essa reentrância entre o orador e aquele a quem o orador se dirige, seja numa interlocução direta ou indireta, no texto, no discurso ou em ambos.

## 2.2 O TERCEIRO ENTRE A SETA E O ALVO

Um aspecto também instigante acerca da interlocução que envolve um terceiro pode ser constatado em redes sociais, em que existe sempre um alvo ou o “prato do dia”, como indicam os *trending topics* de diversas redes sociais. Essa movimentação cibernética mobiliza milhares de pessoas diariamente em torno de polêmicas fabricadas ou não, como discute Amossy (2017). No mundo-cão das redes sociais, uma situação de insulto ou piada, por exemplo, só é eficaz se o público (terceiro) adere ao chiste, que pode ir do *meme* com teor engraçadinho a mensagens debochadas, agressivas, preconceituosas e violentas.

Essa interlocução cibernética pode gerar um “efeito Cyrano” (ROSIER, 2006, *apud* ORKIBI, 2012, p. 3, tradução nossa), isto é, uma espécie de teatralização de uma situação de insulto, justamente devido à presença desse “terceiro que escuta” e que garantirá o sucesso da empreitada, isto é, do ataque, em que o alvo do chiste é geralmente uma figura pública ou mesmo um anônimo padecendo os seus quinze minutos. Nesse tipo de interlocução, o terceiro é peça fundamental, visto ser ele quem curte e faz viralizar, dando vida a uma interação agonal em redes sociais.

Para Brilliant (2014, p. 3), há uma gradação de “alvos” que podem ser individualmente nomeados ou não, alusivos, anonimizados, coletivos e até mesmo genéricos, nessas circunstâncias de redes sociais, em que a presença anônima desse terceiro torna a interlocução textual e discursiva absolutamente complexa, em que esse elemento também não deixa de ser um terceiro-testemunha, responsável pelos *likes* que, pragmaticamente, funcionam como setas letais direcionadas a alvos específicos, combustível de uma retórica virulenta e indefectível com poder camicase de suscitar e alimentar polarizações, destruir reputações, propiciar cancelamentos, lacrações e linchamentos virtuais, tão característicos do enredamento das redes sociais hoje: os nossos tribunais de ignorantes arrogantes robotizados.

Um exemplo de tal interlocução em redes sociais é apresentado por Bacelar e Damasceno-Morais (a sair), quando, a partir de uma análise do perfil @escolasempartidooficial, analisa-se o plano principal de uma interação multimodal constituído pela interdependência discursiva do

autorreconhecimento (do professor) e do heterorreconhecimento (do Escola Sem Partido), observando-se a inserção do *terceiro* no plano dos comentários no *Instagram*. Ali, a atenção é voltada para o espaço destinado à interação de comentários no primeiro plano (observando os comentários reativos) e no segundo plano (com a articulação entre o comentário reativo e o comentário-resposta). Naquele contexto, os usuários (seguidores e não seguidores) passam a manifestar as suas avaliações através de ícones de interação específicos da plataforma e, principalmente, dos comentários que, no deslinde da discussão, fundam cadeias de interação organizadas em *molduras argumentativas*, com setas muito bem afiadas em direção de alvos específicos.

### 2.3 O TERCEIRO COMO TROPO COMUNICACIONAL

Kerbrat-Orecchioni discute sobre um tipo de interlocutor, também invisível e indireto e que, segundo compreendemos, faz as vezes de um terceiro. Trata-se do que a autora chama de *tropo comunicacional* ou aquele a quem indiretamente nos dirigimos. Esse elemento pode atuar tanto como o espectador de algo quanto como a opinião pública. Segundo a autora:

A determinação do alocutário complica-se ainda pelo fato de nem sempre ser possível confiar nos índices de alocação: **um alocutário pode esconder um outro**; ou seja, pode ocorrer que o destinatário ‘certo’ não seja aquele que os marcadores utilizados para esse fim selecionam. Esse estratagema enunciativo (ao qual chamamos de **tropo comunicacional**) [...] é utilizado, por vezes, [...] num nível bastante distinto de comunicação, o da relação personagem/pública [...]. A mesma análise pode ser feita em alguns tipos de interações não ficcionais, como as entrevistas e debates midiáticos, nos quais os participantes fingem estar falando exclusivamente entre si, quando nos é permitido pensar que é, antes de tudo, aos ouvintes que visa o discurso que se constrói no estúdio (KERBRAT-ORECCHIONI, 2006, p. 29-31, grifos nossos).

Nesse sentido, é a composição interacional que vai dar o tom de quem exerce qual papel na interlocução. Em seu trabalho, Camelo (2018) mostra que, num debate televisivo, por exemplo, a argumentação que ali ocorre não está direcionada aos interlocutores imediatos, ou seja, não se restringe na interação candidato-candidato, mas se expande para os destinatários principais, a saber, o público telespectador, que possui o poder de voto, no papel de terceiro. O *tropo comunicacional* é, em realidade, um estratagema enunciativo, considerando-se que ele emerge para cumprir um objetivo, que, no caso dos debates eleitorais, se constrói como a adesão do telespectador, que é atraído pela espetacularização do debate (CHARAUDEAU, 2013, p. 221).

Nesse quadro dos debates eleitorais, e em conformidade com a definição de Kerbrat-Orecchioni de tropo comunicacional, a busca pela adesão do público votante, destinatário principal da interação, caracteriza-se como o nível heurístico da interlocução nos debates, no qual argumentos são apresentados em busca do assentimento desse terceiro ausente. Nesse mesmo sentido, ao discutir o formato de entrevistas no Programa Roda-Viva, Simão (2021) constata também a manifestação de um *tropo comunicacional*, o qual diz respeito a quem realmente uma interação se destina e aos seus efeitos na costura interacional desenvolvida em uma situação específica.

Nesse sentido, ao analisar o clássico programa de entrevistas brasileiro, a autora constata que, embora a interação ocorra entre a mediadora, os entrevistadores e o entrevistado, todas as ações são dirigidas e direcionadas para o auditório, em que o terceiro é determinante no jogo das faces empreendido durante a interação argumentativa daquele programa. Dessa forma, os assuntos

discutidos, a forma como as argumentações são desenvolvidas e as estratégias linguístico-argumentativas são pensadas a partir desse *terceiro*, que, nessa interlocução, pertence a um jogo de posições em que existe uma dilatação do destinatário real e aparente: desqualifica-se B para persuadir C, sobretudo em debates televisivos políticos, mas que pode ocorrer também em um sem-número de situações.

### 2.3 O TERCEIRO COMO ÁRBITRO

O terceiro como árbitro, juiz “que julga” (ARISTOTE, 2007, p. 118), salomônico, isto é, aquele que escuta dois pontos de vista antagônicos e que deve se posicionar diante de duas antilogias (ANGENOT, 2008, p. 44),<sup>8</sup> ou ainda “o juiz, terceiro imparcial e beneficiário da dialética da qual ele é o terceiro termo [e] vai apresentar a solução racional” (FRISON-ROCHE, 1995, p. 16, tradução nossa) equivale ao terceiro clássico, pois é figura obrigatória no universo dos processos judiciais. Aliás, o fundamento mesmo da ideia de “julgamento” é encarnado por esse terceiro em uma disputa judicial, quando o magistrado precisa justificar sua decisão, a qual, inclusive, pode ser questionada em Segunda Instância. Tudo isso para que não regressemos à Lei do Talião, como se discute em Damasceno-Morais (2013).

No entanto, a facilidade de compreendermos a existência do terceiro-juiz em cortes judiciais, mesmo não sendo juristas, traz como espectro a questão da (im)parcialidade desse árbitro julgador. Nesse sentido, importa deixar claro que a própria questão do envolvimento e do jogo de emoções daquele que julga (o terceiro árbitro), do distanciamento afetivo entre julgador e caso julgado não é mais tabu, desde há muito, entre os próprios magistrados, que discutem a questão da (im)parcialidade do juiz abertamente, sem nenhum constrangimento em admitir que tal distanciamento é quimérico.

Nesse sentido, do ponto de vista da interação judicial com forte teor emocional, Damasceno-Morais (2019) mostra que o juiz terceiro e imparcial não se desvencilha de sua experiência pessoal na formação do entendimento de uma sentença, sem que isso signifique um movimento falacioso no processo jurídico. Ali é traçado um rápido percurso em diferentes formas de racionalidade (lógica formal, lógica informal, argumentação em contexto de interação), discutindo-se a construção da racionalidade em território jurídico, apontando-se as características de um enunciado no campo das leis, além de se refletir sobre o Direito como território fértil para a construção argumentativa de sentenças a partir do olhar de um terceiro árbitro, *parcial*.

Quem conhece a dinâmica do discurso jurídico sabe que “emoção, personalidade, intuições políticas, ideologia, *savoir-faire* e experiência do magistrado podem determinar os rumos de uma sentença” (POSNER, 2008, p. 269). O preço a se pagar é que, nesse território em que a lógica formal não faz morada, “mesmo quando tudo vai bem e os processos seguem seu fluxo correto de procedimentos, haverá sempre uma dúvida cruel acerca da eficácia do julgamento” (LATOURE, 2004, p. 269). Em suma, no domínio do terceiro-árbitro-juiz, o hermeneuta não terá escolha, sendo obrigado a se posicionar em alto e bom som, sem culpa por se emocionar e se envolver com aquilo que julga.

<sup>8</sup> Angenot compreende o “árbitro” em dois níveis. No nível da interação imediata, seria mesmo esse terceiro que se posiciona diante de dois pontos de vista antagônicos. Mas no nível mais amplo, discursivo, o árbitro é a Razão, ou os Valores aos quais nos subjugamos. Nesse ponto, o árbitro já se assemelha à noção perelmaniana de Auditório Universal. Grato, Rodrigo Seixas, por sua observação.

### 3 PERSPECTIVA LÓGICA

Já que falamos de lógica formal, vamos concluir o tripé deste artigo com a noção de terceiro sob o viés da perspectiva lógica. Em realidade, essa trilha é ainda mais fácil de se percorrer, pois, nessa perspectiva, não restam dúvidas do papel do *terceiro excluído* e que é bastante diferente de tudo que apresentamos até agora. Isso porque, numa abordagem lógica, não existe espaço para faceta submersa do *iceberg*. Ali ficam de fora o subentendido e as intenções, porque ali nenhum tipo de ambiguidade é bem-vindo, uma vez que nos situamos no campo das proposições (logicamente) evidentes.

O raciocínio analítico é considerado por muitos autores como um raciocínio abstrato (PERELMAN, 1990, p. 15, tradução nossa). Por meio dessa forma de *raisonnement*, parte-se de premissas necessárias – ou pelo menos indiscutivelmente verdadeiras – para se chegar, graças a inferências válidas, a conclusões igualmente necessárias ou verdadeiras. Alcança-se esse tipo de raciocínio analítico quando se transfere a verdade das premissas à conclusão: nesses casos, é impossível que a conclusão não seja verdadeira se o raciocínio se alicerça em premissas verdadeiras. Aliás, fazendo exegese dos *Tópicos* aristotélicos, Perelman assevera que a construção do raciocínio analítico está ligada à forma de um silogismo, cujo esquema clássico é: “Se todos os B são C e se todos os A são B, todos os A são C” (PERELMAN, 1999, p. 1, tradução nossa).

Nesse sentido, observamos que, para um lógico, por exemplo, as proposições que compõem uma argumentação (premissas ou conclusões) são entendidas como portadoras de um valor de verdade (ou de falsidade), que não tem nada a ver com “dizer a verdade/mentira”. Ali não se fala em valores éticos ou morais: ou se é verdadeiro ou se é falso. O que importa ali é o cálculo de proposições (“*se...então*”, por exemplo). Como já lembrava Toulmin (2001, p. 181, tradução nossa), ninguém tem dúvida do que se esteja a falar quando se enuncia: “*Dada a garantia de que toda sequência de seis ou mais números inteiros entre 1 e 100 contém pelo menos um número primo, e dada também a informação de que nenhum dos números 62 até 66 é primo, posso concluir que o número 67 é primo*”.

Em suma, uma argumentação considerada sob a lente da lógica estabelece o valor de verdade de uma conclusão em função do valor de verdade das premissas; em um sistema formal, uma vez os axiomas enunciados e as fórmulas e regras de dedução admitidas, basta apenas que esses sejam aplicados corretamente para que o teorema seja demonstrado. Neste sentido, se a demonstração estiver correta, devemos nos inclinar diante dos resultados e aceitar a verdade do teorema. A validade de um teorema matemático é universal.

Nesse contexto é que emerge o único *terceiro* que não nos dá dor de cabeça, visto que sua atuação é líquida e certa. Trata-se do *princípio do terceiro excluído*, o qual, segundo Velasco:

o **princípio do terceiro excluído** afirma que, se uma proposição é verdadeira, a sua negação é necessariamente falsa e, se uma proposição é falsa, a sua negação é necessariamente verdadeira. Destarte, exclui-se uma terceira possibilidade [...] Dessa forma, o **princípio do terceiro excluído** pode ser expresso princípios do terceiro excluído e da não contradição, ambos aceitos pela lógica clássica (VELASCO, 2020, p. 94, grifos nossos).

Em bom português, o terceiro-excluído prega que ou se faz A ou se faz B, sem que se caia na falácia do falso dilema, o que Sans (2014, p. 8) chama de “*la stratégie globale d’Apulée*”. Nesse sentido, uma terceira categoria não seria uma opção, donde a noção de ‘excluído’, ao menos sob uma ótica estritamente lógica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem muito mais tempo para elucubrações, alertamos desde o início que esse ensaio está longe de propor um *happy ending*. Discorrer sobre o conceito ou papéis da entidade terceiro/ Terceiro, seja de um ponto de vista textual, discursivo, argumentativo, psicanalítico (entre outros), é missão extremamente delicada, visto a complexidade suscitada pelo tema. Nesse sentido, nessa tímida apresentação, buscamos equilibrar tal conceito num tripé: perspectiva **dialética**, perspectiva **retórica** e perspectiva **lógica**.

A partir desse painel, pode-se perceber que o elo entre os terceiros arrolados (excetuando-se o ‘terceiro excluído, devido, justamente, ao seu caráter literalmente excludente’) é, em maior ou menor grau, a questão da *alteridade*, num enfoque intersubjetivo.<sup>9</sup> *Grosso modo*, a presença do terceiro alimenta-se de algum tipo de interlocução, seja direta, indireta ou meramente imaginada, mas sempre em algum tipo de interlocução em que o *outro* está lá, física, institucional ou simbolicamente.

Em cada uma dessas gavetas, arrolamos possibilidades de compreensão, tentando, sempre que possível, ilustrar de que forma esse tal de terceiro caberia ali e acolá. Mas isso é pouco e temos consciência disso. No entanto, se este ensaio suscitar ao menos uma dúvida, ao menos uma reação, então teremos contribuído de alguma forma, visto que não podemos deixar para segundo plano o *terceiro*, essa esfinge devoradora fundamental, em nossas discussões e análises.

**Agradecimentos** - Agradeço imensamente ao Rodrigo Seixas e ao Rui Grácio pela leitura atenta e diálogo produtivíssimo.

## REFERÊNCIAS

AMOSSY, R. Nouvelle rhétorique et linguistique du discours. In: KOREN, R.; AMOSSY, R. *Après Perelman, quelles politiques pour les nouvelles rhétoriques?* Paris: L’Harmattan, 2002.

AMOSSY, R. *Apologia da polêmica*. Coordenação de tradução: Mônica Magalhães Cavalcante. São Paulo: Contexto, 2017.

ANDONE, C.. Engagement et non-engagement dans les appels à la majorité des politiciens. *Argumentation et Analyse du Discours*, n. 15, 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aad/2021>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ANGENOT, M. *Dialogues de sourds*: Traité de rhétorique antilogique. Paris: Mille et une nuits, 2008.

ARISTOTE. *Rhétorique*. Présentation et traduction par Pierre Chiron. Paris: GF Flammarion, 2007.

ARISTÓTELES. *Órganon*. Tradução Edson Bini. Bauru/SP: Edipro, 2005.

ARISTÓTELES. *Retórica*. Tradução Manuel Alexandre Júnior e outros. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

BACELAR, A. P. de S.; DAMASCENO-MORAIS, R. *As molduras argumentativas do Instagram*: design descritivo-analítico de interação multimodal. A sair.

BRETON, P.; GAUTHIER, G. *Histoire des théories de l’argumentation*. Paris: Collection Repères, Éditions la découverte & Syros, nouvelle édition, 2000.

<sup>8</sup> Grato, Rui Grácio, por sua observação.

- BRILLIANT, M. Un Québec polémique: éthique de la discussion dans les débats publics. *Argumentation et Analyse du Discours*, n. 15, 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aad/2055>. Acesso em: 25 set. 2021.
- CAMELO, M. D. *A construção da face argumentativa erística pelo argumento ad fidem, no discurso do Cabo Daciolo, nos debates eleitorais de 2018*. 172 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.
- CAROZZA, L. Dissent in the midst of emotional territory. *Proceedings of the Ontario Society for the Study of Argumentation/OSSA*, Archive n. 21, 2007. Disponível em: <https://scholar.uwindsor.ca/ossaarchive/OSSA7/papersandcommentaries/21>. Acesso em: 1º set. 2021.
- CHARAUDEAU, P. *O discurso das mídias*. Tradução Ângela M. S. Corrêa. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2013.
- COELHO, E.; ZANELLO, V. Ordálio e Delírio: de terceiro excluído a escolhido. *Mental*, v. 8, n. 15, jul./dic. 2010.
- CORROYER, G.; SUSANA, V. Communicabilité des droits de l’homme: la Déclaration Universelle et sa mise en texte. *Argumentation et Analyse du Discours*, n. 4, 2010. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aad/789>. Acesso em: 14 set. 2021.
- DAMASCENO-MORAIS, R. *Le prix de la douleur: Gestion du désaccord entre magistrats dans un tribunal brésilien*. 2013. 479 p. Tese (Doutorado em Sciences du Langage) – Université Lumière Lyon 2, França, 2013.
- DAMASCENO-MORAIS, R. As emoções em campo jurídico: o argumento da experiência vivida. *Revista Entrepalavras*, Fortaleza, v. 9, p. 170-189, 2019.
- DAMASCENO-MORAIS, R. Dialogando com a perspectiva dialogal da argumentação. In: PIRIS, E. L.; RODRIGUES, M. das G. S. (org.). *Estudos sobre argumentação no Brasil hoje: modelos teóricos e analíticos*. Natal: EDUFRN, 2020. p. 143-169.
- DAMASCENO-MORAIS, R. O redimensionamento dos papéis de atuação em campo jurídico. In: OLÍMPIO-FERREIRA, M.; GRACIO, R. A. (org.). *Retórica e comunicação multidimensional*. Coimbra: Rui Grácio Editor, 2017. v. 1, p. 143-159.
- DANBLON, E. *La fonction persuasive: anthropologie du discours rhétorique: origines et actualité*. Paris: Armand Colin, 2005. (Collection U Philosophie).
- DESMOULIN, S. L’ironie dans les grands reportages d’Albert Londres: analyse d’une stratégie. *Argumentation et Analyse du Discours*, n. 17, 2016. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aad/2269>. Acesso em: 13 ago. 2021.
- DESTINATÁRIO. In: MAINGUENEAU, D.; CHARAUDEAU, P. *Dicionário de análise do discurso*. Coordenação de tradução: Fabiana Komesu. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.
- EEMEREN, F. H. V.; GROOTENDORST, R. *A systematic theory of argumentation: the pragma-dialectical approach*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- EEMEREN, F. H. V.; HOUTLOSSER, P. Theoretical construction and argumentative reality: an analytic model of critical discussion and conventionalised types of argumentative activity. *Proceedings of the Ontario Society for the Study of Argumentation*, n. 9, 2005.

- FETERIS, E. T. *Fundamentals of legal argumentation: a survey theories on the justification judicial decisions*. Netherlands: Kluwer Academic Publishers, 1999.
- FLORES, V. do N. O escafandro e a borboleta: ou o testemunho da fala que falta ao falante. *In: FLORES, V. do N. Problemas gerais de linguística*. Petrópolis: Vozes, 2019.
- FRIEMANN, R. Reducing conflict between ordinary people by third party interventions. *Proceedings of the Ontario Society for the Study of Argumentation*, Archive n. 30, 2001.
- FRISON-ROCHE, M.-A. La rhétorique juridique. *Revue Hermes*, n. 16, Paris, 1995.
- GRÁCIO, R. A. *A interação argumentativa*. Coimbra: Grácio Editor, 2010. (Coleção Comunicação e Sociedade, n. 19).
- GRÁCIO, R. A. *Discursividade e perspectivas: questões de argumentação*. Coimbra: Grácio Editor, 2009.
- GRÁCIO, R. A. *Vocabulário crítico de argumentação*. Coimbra: Grácio Editor, 2013.
- GRECO, S. Designing dialogue: argumentation as conflict management in social interaction. *Revue Tranel: Travaux neuchâtelois de Linguistique*, n. 68, p. 7-15, 2018. Disponível em: <http://praxematique.revues.org/1846>. Acesso em: 30 set. 2021.
- KERBRAT-ORECCHIONI, C. *Análise da conversação: princípios e métodos*. Tradução Carlos Piovezani Filho. São Paulo: Parábola Editorial, 2006.
- KERBRAT-ORECCHIONI, C. *Le discours en interaction*. Paris: Armand Colin, 2011. (Collection U. Lettres – Linguistique).
- KOREN, R. Introduction. *In: KOREN, R.; AMOSSY, R. Après Perelman quelles politiques pour les nouvelles rhétoriques? L'argumentation dans les sciences du langage*. Paris: L'Harmattan, 2002.
- KOREN, R. Pour une éthique du discours: prise de position et rationalité axiologique. *Argumentation et Analyse du Discours*, n. 1, 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aad/263>. Acesso em: 19 ago. 2021.
- KREUZBAUER, G. Modelling argumentation in moral and legal discourse. *Proceedings of the Sixth Conference of the International Society for the Study of Argumentation*, Amsterdam, 2007.
- KUPERTY-TSUR, N. De la paternité biologique à la paternité littéraire : étapes d'une argumentation chez Montaigne. *Argumentation et Analyse du Discours*, n. 5, 2010. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aad/1006>. Acesso em: 30 ago. 2021.
- LAAR, J. A. V.; KRABBE, E. *Splitting a difference of opinion: the shift to negotiation*. *Argumentation*, n. 32, p. 329-50, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10503-017-9445-7>. Acesso em: 21 set. 2021.
- LATOURET, B. *La fabrique du droit: une ethnographie du Conseil d'État*. Paris: Éditions La découverte, 2004.
- MAINGUENEAU, D. Analyse du discours et littérature: problèmes épistémologiques et institutionnels. *Argumentation et Analyse du Discours*, n. 1, 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aad/351>. Acesso em: 3 set. 2021.
- MAINGUENEAU, D.; CHARAUDEAU, P. *Dicionário de análise do discurso*. Coordenação de tradução: Fabiana Komesu. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

- MEYER, M. *Principia Rhetorica: une théorie générale de l'argumentation*. Paris: Librairie Arthème Fayard, 2008.
- MICHELI, R. L'analyse argumentative en diachronie: le pathos dans les débats parlementaires sur l'abolition de la peine de mort. *Argumentation et Analyse du Discours*, n. 1, 2008. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aad/482>. Acesso em: 3 jul. 2021.
- MOIRA, K. Reasoning in dispute resolution practices: the hidden dimensions. *Proceedings of the Ontario Society for the Study of Argumentation, Archive* n. 86, 2007.
- ORKIBI, E. L'insulte comme argument et outil de cadrage dans le mouvement « anti-Sarko ». *Argumentation et Analyse du Discours*, n. 8, 2012. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aad/1335>. Acesso em: 22 set. 2021.
- PAISSA, P. L'exemple historique dans le discours: enjeux actuels d'un procédé classique. *Argumentation et Analyse du Discours*, n. 16, 2016. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aad/2204>. Acesso em: 21 set. 2021.
- PERELMAN, C. *Éthique et droit*. Bruxelles: Éditions de l'Université de Bruxelles, 1990.
- PERELMAN, C. *L'Empire rhétorique: rhétorique et argumentation*. Paris: Librairie philosophique J. Vrin, 2002.
- PERELMAN, C. *Logique juridique: nouvelle rhétorique*. Paris: Éditions Dalloz, 1999.
- PERELMAN, C. *Retóricas*. Tradução Maria Ermantina de A. P. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- PICAZO, L. D. Interpretaciones y razonamiento jurídico. In: *La argumentation jurídica: compilación y extratos* Fernando Quiceno Álvarez (Editor académico). Medellín: Jurídica de Colombia, 2007.
- PLANTIN, C. *Dictionnaire de l'argumentation: une introduction aux études d'argumentation*. Lyon: ENS Éditions, 2016.
- PLANTIN, C. La normalidade del desacuerdo. Traducción y notas de Diana Marcela Patiño Rojas. *Praxis Filosófica*, Nueva serie, n. 35, jul./dic. 2012.
- PLANTIN, C. *L'argumentation*. Paris: Le Seuil (Mémo), 1996.
- POSNER, R. A. *How judges think*. London/England: Harvard University Press, 2008.
- QUADRO PARTICIPATIVO. In: MAINGUENEAU, Dominique; CHARAUDEAU, Patrick. *Dicionário de análise do discurso*. Coordenação de tradução: Fabiana Komesu. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006.
- RABATEL, A. O papel do enunciador na construção interacional dos pontos de vista. In: EMEDIATO, W. (org.). *A construção da opinião na mídia*. Belo Horizonte: FALE/UFMG, 2013. p. 19-68.
- SANS, B. La « malédiction » d'Apulée: une interprétation pragmatique et rhétorique. *Argumentation et Analyse du Discours*, n. 13, 2014. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aad/1851>. Acesso em: 11 jun. 2021.
- SIESS, J. Introduction. *Argumentation et Analyse du Discours*, n. 5, 2010. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aad/1001>. Acesso em: 30 set. 2021.

- SIMÃO, N. V. *A rotulação na construção argumentativa do gênero entrevista no programa Roda Viva*. 2021. 173 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – Programa de Pós-Graduação em Linguística e Literatura, Faculdade de Letras, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2021.
- STAMAKIS, C. M. *Argumenter en droit: une théorie critique de l'argumentation juridique*. Paris: Publisud, 1995.
- TEIXEIRA, L. M. de J. Entre sangue e rimas: o papel da erística nas rinhas de rap. *Relatório final de pesquisa de Iniciação à Ciência/PIVIC*. Goiás: UFG, 2020.
- TOULMIN, S. E. *Les usages de l'argumentation*. Traduit de l'anglais par Philippe de Brabanter. Paris: Presses Universitaires de France, 1993. (Collection L Interrogations Philosophique).
- VANNIER, G. *Argumentation et droit: introduction à la nouvelle rhétorique de Perelman*. Paris: Presses Universitaires de France, 2001. (Collection l'interrogation philosophique).
- VELASCO, P. D. N. Identidade, terceiro excluído e não contradição: notas sobre alguns pressupostos filosóficos do ensino de lógica. *Revista do Neseef*, Paraná, v. 9, n. 1, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/neseef/article/view/75236/41177>. Acesso em: 22 set. 2021.
- WILLARD, C. A. *A theory of argumentation*. Tuscaloosa/London: The University of Alabama Press, 1989.